



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos, afrontando diretamente os fundamentos da República previstos na Constituição Federal, especialmente a dignidade da pessoa humana e a igualdade material. A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabeleceu mecanismos de prevenção e repressão à violência doméstica, reconhecendo a necessidade de atuação integrada entre União, Estados e Municípios. Nesse contexto, o ente municipal possui papel estratégico na implementação de políticas públicas eficazes, por estar mais próximo da realidade social e das vítimas.

A criação de um Fundo Municipal específico representa instrumento essencial para garantir autonomia financeira, continuidade das ações e transparência na aplicação de recursos voltados ao enfrentamento da violência doméstica. Muitas políticas públicas fracassam não por ausência de previsão legal, mas por insuficiência de recursos organizados e vinculados a finalidades específicas. O Fundo permitirá estruturar e fortalecer a rede de atendimento, financiar casas de acolhimento, campanhas educativas, capacitação de servidores e serviços especializados, assegurando maior eficiência administrativa e efetividade das ações.

Trata-se, portanto, de medida necessária, proporcional e alinhada às diretrizes nacionais e internacionais de proteção às mulheres, fortalecendo a política pública municipal e contribuindo para a redução dos índices de violência. Ao instituir o Fundo Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica, o Município reafirma seu compromisso com a proteção da vida, da integridade física e psicológica das mulheres e com a promoção de uma sociedade mais justa e segura. Por essa razão conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desse importante projeto.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2026.

DRA. SANDRA TADEU

Vereadora